

LEI Nº 2.102, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Incentivo à Conscientização para Emplacamento de Veículo no Domicílio – PICED, no Município de Caucaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei, o Programa de Incentivo à Conscientização para Emplacamento de Veículo no Domicílio – PICED, que consiste em estimular os proprietários de veículos automotores que sejam residentes ou domiciliados no Município de Caucaia e possuam veículos não emplacados nesta circunscrição, a registrarem ou licenciarem seus veículos neste Município de Caucaia.

Parágrafo único. O registro ou licenciamento a que se refere este artigo deverá ser efetuado na forma estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, perante o órgão executivo de trânsito estadual – DETRAN-CE.

Art. 2º O PICED a que se refere o art. 1º tem como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre a função social do tributo e, especificamente, o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

II – divulgar como são repartidas as receitas decorrentes do pagamento do IPVA;

III – estimular os cidadãos do Município de Caucaia, aqui residentes ou domiciliados, que possuam veículos automotores não registrados ou licenciados nesta circunscrição, a efetuarem sua transferência ou registro perante o órgão executivo de trânsito;

IV – estimular a participação da sociedade na execução da presente Campanha, com a concessão de bônus ou prêmios financeiros, estimados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor oriundo do IPVA repassado ao Município pelo Estado do Ceará;

V – fazer os expedientes necessários junto à concessionária que administra o pedágio sobre a ponte no Rio Ceará, para liberação do pagamento da tarifa cobrada no referido pedágio, aos veículos registrados e licenciados na circunscrição do Município de Caucaia.

§ 1º Poderá ainda ser contemplada neste Programa outra forma de incentivo ao contribuinte adimplente com suas obrigações, através da concessão de bônus financeiro, prêmios ou sorteios de bens e outros instrumentos promocionais, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor oriundo do IPVA repassado ao Município pelo Estado do Ceará.

§ 2º Para cumprir o que determina o inciso V deste artigo, o Chefe do Poder Executivo de Caucaia fica autorizado a renunciar ao percentual de 17% (dezessete por cento) sobre a arrecadação que cabe ao Município de Caucaia, referente ao arrecadado com a exploração do pedágio na ponte sobre o Rio Ceará.

Art. 3º O Programa a que se refere esta Lei será formulado e operacionalizado pela Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIN deste Município, com apoio dos órgãos públicos municipais, cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos estabelecidos no PICED.

Art. 4º As despesas decorrentes desse Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIN, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O PICED terá prazo de validade até 31 de março de 2012, podendo ser prorrogado, por mais três anos, a critério da Administração Pública Municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.089, de 17 de novembro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal